



Município de Vila Nova de Poiares
Câmara Municipal
Largo da República | 3350-156 Vila Nova de Poiares
Tel: 239 420 850 | Fax: 239 421 800 | Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

Caderno de Encargos

Aquisição de Serviços

Ajuste Direto

Artigo 20.º, n.º 1, alínea d) do Código dos Contratos Públicos

1

**Aquisição de Serviços de Assessoria de Comunicação, Marketing e Produção/Gestão de Meios | Operação
“Artes à Rua” (Candidatura Centro-07-2114-FEDER-000249), no âmbito do Aviso n.º Centro 14-2020-12 |**

Programação Cultural em Rede

Procedimento nº 52/2021/AcinGov

Caderno de Encargos



Parte I | Cláusulas Gerais

Capítulo I | Disposições Gerais

Cláusula 1.ª | Objeto do Procedimento

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de Serviços de Assessoria de Comunicação, Marketing e Produção/Gestão de Meios| Operação “Artes à Rua” (Candidatura Centro-07-2114-FEDER-000249), no âmbito do Aviso n.º Centro 14-2020-12 | Programação Cultural em Rede**, em conformidade com as especificações técnicas constantes no presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª | Preço Base

1. O preço base é de **19.500,00 € (Dezanove mil e quinhentos euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se o mesmo for aplicável;
2. O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato.

Cláusula 3.ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª | Prazo de vigência

1. O contrato vigorará pelo prazo de **12 meses (Dezembro 2021 até Dezembro de 2022)**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato;
2. O prazo de duração do contrato é contado a partir da data de celebração do respetivo contrato escrito;
3. O contrato terá um prazo de execução de **365 dias**.

Capítulo II | Obrigações Contratuais

Secção I | Obrigações do Prestador de Serviços

Subsecção I | Disposições Gerais

Cláusula 5.ª | Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de prestar os serviços de acordo com as condições fixadas na **Parte II** do presente Caderno de Encargos e de acordo com condições expressas na sua proposta;
 - b. Obrigação de não alterar as condições da prestação dos serviços;
 - c. Obrigação de designar um responsável pela coordenação da execução do contrato, nos termos definidos na **Parte II** do presente Caderno de Encargos;
 - d. Obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato;
 - e. Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do município de Vila Nova de Poiares;
 - f. Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem de acordo com as circunstâncias;



- g. Obrigação de dar resposta aos pedidos de informação efetuados pelo município de Vila Nova de Poiares, no **prazo máximo de 5 dias úteis**;
 - h. Obrigação de, no caso de não ser possível o cumprimento definido na alínea anterior, informar de imediato o município de Vila Nova de Poiares, apresentando a devida justificação e proposta de calendarização alternativa;
 - i. Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - j. Obrigação de comunicar antecipadamente ao município de Vila Nova de Poiares os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos, materiais e tecnologias que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

Subsecção II | Dever de Sigilo

Cláusula 6.ª | Informação e Sigilo

1. O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Poiares, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo locador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Cláusula 7.ª | Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo é ilimitado, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II | Obrigações do Município de Vila Nova de Poiares

Cláusula 8.ª | Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Poiares deve pagar ao prestador de serviços, os serviços efetivamente prestados, nos termos da **Parte II** do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.
2. O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 9.ª | Condições de faturação e pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Poiares, nos termos das cláusulas anteriores e dos números seguintes, deverão ser pagas nos seguintes termos:
 - a. A entidade adjudicatária deverá proceder à emissão de uma **primeira fatura que corresponda a 20% do valor adjudicado**, portanto a primeira fatura terá um **valor máximo de 3.900,00€ (Três mil e novecentos euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, **após a aprovação do conceito criativo, estratégia e plano preliminar de comunicação**;
 - b. **12 (Doze) faturas mensais iguais e sucessivas** com um **valor máximo de 1.300,00€ (Mil e trezentos euros)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;



2. As quantias devidas pela entidade adjudicante, deverão ser pagas no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, após a data de emissão das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. As faturas deverão ser enviadas para o **Município de Vila Nova de Poiares, Largo da República, 3350 – 156 Vila Nova de Poiares**. No caso de serem emitidas nos termos do artigo 12º da Lei 28/2018 de 15/02 as mesmas deverão ser enviadas para o email contabilidade@cm-vilanovadepoiares.pt. As faturas deverão indicar o número sequencial de compromisso constante da requisição externa emitida pelo Município, após a celebração do contrato.
4. Para os efeitos do disposto nos números 1 e 2, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado.
5. Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
6. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Poiares, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitidas as faturas, confirmadas pelo serviço requisitante e observado o disposto na Cláusula 7.ª e no n.º 1 da presente cláusula, as faturas são **pagas através de transferência bancária, devendo o fornecedor indicar o IBAN para o efeito**.
8. Para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá o Município de Vila Nova de Poiares, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do artigo 88.º do CCP, com as alterações impostas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

Capítulo III | Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 10.ª | Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Poiares poderá aplicar ao prestador de serviços o seguinte regime de penalidades:
 - a. Pelo incumprimento dos prazos previstos para a execução dos trabalhos, até 1% do valor do contrato por cada cinco dias úteis de atraso;

6

Aquisição de Serviços de Assessoria de Comunicação, Marketing e Produção/Gestão de Meios | Operação “Artes à Rua” (Candidatura Centro-07-2114-FEDER-000249), no âmbito do Aviso n.º Centro 14-2020-12 |

**Programação Cultural em Rede
Procedimento nº 52/2021/AcinGov
Caderno de Encargos**



- b. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços uma pena pecuniária de até 10% do valor total do contrato;
2. Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o município de Vila Nova de Poiares decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Poiares terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Poiares exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª | Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Vila Nova de Poiares poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
- a. Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas deste Caderno de Encargos, bem como as condições previstas na proposta adjudicada;
 - b. Quando se verificar um incumprimento reiterado do cronograma de trabalhos proposto;
 - c. Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.
2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Vila Nova de Poiares.
3. A resolução do contrato não invalida o direito de qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Vila Nova de Poiares com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.



Cláusula 13.ª | Resolução do contrato pelo prestador de serviços

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o cocontratante pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b. Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao contraente público;
 - c. Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d. Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e. Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato.
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do Contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do prestador de serviços ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo IV | Seguros

Cláusula 19.ª | Seguros

1. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.



2. O Município de Vila Nova de Poiares poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Cláusula 20.ª | Caução

Não exigível prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, com as alterações impostas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

Capítulo V | Resolução de Litígios

Cláusula 21.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI | Disposições Finais

Cláusula 22.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª | Responsabilidade

1. O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo município de Vila Nova de Poiares, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 19.ª.
2. Se o município de Vila Nova de Poiares tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente cadernos de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.
3. O município de Vila Nova de Poiares não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele município, no exercício das respetivas funções.



Cláusula 24.ª | Gestor do Contrato

1. Em cumprimento do disposto no artigo 290.º, do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar designará, previamente à respetiva outorga, o gestor do contrato que terá por função o acompanhamento permanente da sua respetiva execução.
2. O Município de Vila Nova de Poiares pode substituir, a qualquer momento, o gestor do contrato, tornando-se essa substituição válida e eficaz por mera comunicação ao adjudicatário.
3. Ao gestor do contrato cabe o acompanhamento permanente da execução do contrato, não existindo, no momento em que é assumida a decisão de contratar, qualquer delegação de competências em seu benefício.
4. A ação do gestor de contrato exerce-se sem qualquer conflito de competências com os poderes de fiscalização e de direção da execução do contrato, aos quais está sujeito o adjudicatário.

Cláusula 25.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato **são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.**

Cláusula 27.ª | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação em vigor.

Parte II | Especificações Técnicas

Cláusula 1.ª | Âmbito de prestação de serviços

1. O contrato a celebrar prevê, em termos gerais, a **Aquisição de Serviços de Assessoria de Comunicação, Marketing e Produção/Gestão de Meios | Operação “Artes à Rua” (Candidatura Centro-07-2114-FEDER-000249), no âmbito do Aviso n.º Centro 14-2020-12 | Programação Cultural em Rede.**



2. A prestação de Serviços objeto do presente contrato deverá estar de acordo com as seguintes especificações técnicas:

I. Criação de Identidade Visual, Estratégia e Suportes de Comunicação:

- a. Criação de conceito, definição de estratégia e elaboração de plano para a comunicação da Rede Cultural Terras da Chanfana, no que diz respeito à operação/candidatura “Artes à Rua”;
- b. Criação e Desenvolvimento de imagem/conceito gráfico específicos da operação e dos seus quatro projetos e respetivas atividades;
- c. Adaptação da imagem/conceito gráfico, aplicando o manual de normas base do logótipo da Rede:
 - i. Ao estacionário (p.ex. : modelos de ofício e outros documentos);
 - ii. A um **mínimo de trinta suportes gráficos**, nomeadamente:
 - o Cartazes A3;
 - o Cartazes para mupis;
 - o Telas;
 - o Brochuras/Desdobráveis;
 - o *Roll- Ups*;
 - iii. Aos meios digitais (p.ex. : assinaturas de *email*);
 - iv. A outros a definir na proposta;
- d. Adaptação da imagem/conceito gráfico e *design* de diversos suportes de comunicação gráficos, num total **mínimo de trinta**, designadamente:
 - i. Cartazes A3;
 - ii. Cartazes para mupis;
 - iii. Telas;
 - iv. Brochuras/Desdobráveis;
 - v. *Roll- Ups*;
- e. Maquetização e preparação de artes-finais para produção;

II. Assessoria de Imprensa:

- a. Assessoria de imprensa para o período de duração da operação (**15 meses**) que contemple, nomeadamente:

12

Aquisição de Serviços de Assessoria de Comunicação, Marketing e Produção/Gestão de Meios | Operação “Artes à Rua” (Candidatura Centro-07-2114-FEDER-000249), no âmbito do Aviso n.º Centro 14-2020-12 |

**Programação Cultural em Rede
Procedimento nº 52/2021/AcinGov
Caderno de Encargos**



- i. A implementação de um plano de parcerias estratégicas para a comunicação da operação, cujas tipologias e abrangência territorial deverão ser especificadas na proposta;
- ii. Organização e acompanhamento de uma *fun/press trip*, incluindo os contactos com os jornalistas, personalidades e *influencers* a convidar, sendo que os custos de produção (p.ex. : deslocações e estadas) são assumidos pelo adjudicantes;

III. Website | Portal Cultural Terras da Chanfana:

- a. Programação de Portal (*website* responsivo) em **sistema wordpress.org**, incluindo:
 - i. Redes sociais: *links* e partilhas;
 - ii. Configuração de formulários de recolha de opiniões/sugestões;
 - iii. Configuração de questionário sobre hábitos de consumo cultural;
 - iv. Sistema de envio de *newsletter* que permita o envio de 15 *newsletters* (1 por mês) para 5.000 contactos (a fornecer pelos Municípios membros da Rede);
 - v. Possibilidade e gestão através de *BackOffice* acessível e intuitivo;
 - vi. Elaboração de manual de utilização do *BackOffice*;

IV. Gestão da Presença nas Redes Sociais:

- a. Criação/produção, edição e gestão de conteúdos (texto e imagem) relacionados com a operação e com os seus projetos e atividades para inserção nas páginas de *Facebook*, *Instagram* e *Youtube* da Rede;
- b. Criação de, **pelo menos, duas publicações por semana**;
- c. Criação de um *hashtag* para associação às publicações;
- d. Monitorização e otimização dos resultados;
- e. Planeamento mensal feito no mês anterior à saída das publicações para pré-aprovação do adjudicante;
- f. Cobertura fotográfica e/ou de vídeo dos projetos e atividades para obtenção de conteúdos audiovisuais para as redes sociais;
- g. Implementação de pelo menos duas campanhas de largo impacto no *Facebook* e *Instagram*;

V. Produções de Suportes Gráficos:

- a. **3 Roll-ups** 200 x 85 cm;
- b. **3 Roll-ups** 200 x 120 cm;



Município de Vila Nova de Poiares
Câmara Municipal
Largo da República | 3350-156 Vila Nova de Poiares
Tel: 239 420 850 | Fax: 239 421 800 | Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

- c. Impressão de, pelo menos, **90 m2** de tela;
- d. Folheto/brochura de apresentação do programa de ação da operação/candidatura:
 - Mínimo de **2 500** exemplares;
 - **6 Páginas** (2 dobras);
 - **4 Cores**;
 - Outras características a especificar na proposta.

Vila Nova de Poiares, 29 de novembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Assinado por : **JOÃO MIGUEL SOUSA HENRIQUES**

Num. de Identificação: 09593083

Data: 2021.12.02 15:38:04+00'00'